



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 12/11/19
Eloa Olys
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SEVERO
EWALDIO MDB
para relatar.

Em 13/11/19
HP
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI N° 191/2019 que:

105

"Dispõe sobre a Realização de Inspeção Periódica, Mediante Autovistoria, a ser realizada pelos Condomínios ou Proprietários de Imóveis Residenciais e Comerciais e, ainda, pelo poder público, nos prédios Públicos e dá outras providências."

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado Estadual Henrique Pires, tem como finalidade de estabelecer regras para a realização de inspeções periódicas, através de autovistorias, nos condomínios ou proprietários de imóveis residenciais e comerciais e , ainda pelo Poder Público, nos prédios públicos, no sentido de resguardar a incolumidade de seus usuários.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Entendemos que o PL em apreço é de relevante interesse público, pois a necessidade da inspeção se dá porque ao longo do tempo as edificações sofrem desgastes estruturais, sejam elas em razão do uso, mesmo que adequado, porém, muitas vezes inadequado, ou simplesmente pelo tempo, ou seja, o desgaste natural. Seu foco principal é que permita às inspeções maior eficácia na avaliação de riscos e prevenção de futuros acidentes.

Portanto, essa iniciativa promove o melhor método para prevenir e evitar acidentes nesse tipo de estrutura.

Logo, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto na esfera da defesa do consumidor, para ser aprovado esse projeto de lei.

Tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de novembro de 2019.

DEP. SEVERO EULALIO

APROVADO À UNANIMIDADE EM <u>16/11/19</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>W. de Jesus</u> <u>Conselho de Desenvolvimento</u>